



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
REGIME DE JURISDIÇÃO CONJUNTA – META 04 DO CNJ**

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa
Processo n. 0000695-28.2014.815.1211
Autor: Município de Lucena/PB.
Réu: Antônio Mendonça Monteiro Júnior

SENTENÇA: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO – INSERÇÃO DO MUNICÍPIO COMO INADIMPLENTE, IMPEDINDO-O DE RECEBER REPASSES DE VERBAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. ART. 9º, CAPUT, LEI 8.429/92 – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Município de Lucena/PB, na pessoa do então prefeito Marcelo Sales de Mendonça em face de Antônio Mendonça Monteiro Júnior, ex-Prefeito daquela cidade, sob as alegações de que, no período de 2009-2012, durante sua gestão, foi celebrado o convênio nº 235\2009 em que foi concedente o Ministério de Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O referido convênio tinha por objetivo o apoio a implantar o program de “Comercialização Direta da Agricultura Familiar no município de Lucena-PB.

Em meados de janeiro de 2013, mediante a posse da nova gestão, descobriu-se a inadimplência do referido convênio em decorrência da inscrição no CAUC\SIAFI, que impedia o Município de receber os repasses voluntários do Governo Federal. Consta informação do SIAFI que o município de Lucena-PB encontrava-se inadimplente por não cumprimento do objeto do convênio 235\2009. Em razão do não cumprimento do objeto do convênio, o município tornou-se inadimplente no dia 30-11-2010, durante a gestão do réu.

Consoante se observa do parecer técnico nº 94\2013, os objetivos do convênio não foram atingidos, e o réu, mesmo recebendo o repasse financeiro, não cumpriu com as obrigações previstas no mencionado convênio, fazendo